



DECRETO N.º 49.278, DE 15/07/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE BEM-ESTAR – CBE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO XIX DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR O DISPOSTO NO ART. 6º, III E § 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.770/2025;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE FORTALECER A ARTICULAÇÃO E A INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL;

CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DE ACOMPANHAR DE FORMA SISTEMÁTICA OS INDICADORES SOCIAIS PARA SUBSIDIAR A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MAIS EFICAZES;

CONSIDERANDO O DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PROMOVER O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE AS PARCELAS MAIS VULNERÁREIS;

CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DE CRIAR ESPAÇOS DE ESCUTA, DIÁLOGO E PARTICIPAÇÃO VOLTADOS À MELHORIA CONTÍNUA DO AMBIENTE ORGANIZACIONAL E À ARTICULAÇÃO ENTRE OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DA CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO INSTITUCIONAL VOLTADO À ANÁLISE TÉCNICA, MONITORAMENTO E PROPOSIÇÃO DE AÇÕES INTERSETORIAIS NO CAMPO SOCIAL;





DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Bem-Estar – CBE, previsto na Lei Municipal n.º 4.770, de 08/04/2025, de caráter consultivo e propositivo, no âmbito da Administração Pública Municipal, com a finalidade de acompanhar e avaliar os indicadores das áreas sociais do Município, bem como propor ações estratégicas que integrem as políticas públicas sociais às reais necessidades dos munícipes.

Art. 2º Compete ao Comitê de Bem-Estar:

- I. Monitorar e analisar os indicadores sociais e educacionais do Município;
- II. Identificar vulnerabilidades e propor estratégias de enfrentamento;
- III. Avaliar a efetividade das políticas públicas sociais em andamento;
- IV. Sugerir programas e projetos que promovam o bem-estar social, a inclusão e a equidade;
- V. Integrar ações entre as Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades atuantes na área social;
- VI. Promover a articulação e a cooperação entre secretarias e setores da Administração Municipal;
- VII. Apoiar a implementação de iniciativas voltadas à promoção da saúde mental, combate à evasão escolar, inclusão social e esportiva, enfrentamento à violência e melhoria dos indicadores sociais;
- VIII. Fortalecer a atuação da Administração Pública na resposta mais eficiente às vulnerabilidades sociais, promovendo ações integradas e sensíveis às realidades locais;
- IX. Promover o intercâmbio de informações entre Órgãos Municipais, Estaduais e Federais com atuação na área social;
- X. Elaborar propostas de diretrizes para aperfeiçoamento das políticas públicas sociais;
- XI. Realizar estudos e diagnósticos sobre as demandas sociais do Município;
- XII. Sugerir critérios para definição de prioridades no planejamento e execução de ações sociais;
- XIII. Acompanhar a implementação das ações propostas e emitir recomendações às Secretarias envolvidas;
- XIV. Dialogar com os Conselhos Municipais, favorecendo a transparência e a escuta social;
- XV. Contribuir com a elaboração e revisão do Plano Municipal de Assistência Social, Educação, Saúde e outros instrumentos de planejamento intersetorial;
- XVI. Incentivar a participação da sociedade civil nas discussões sobre políticas públicas sociais, inclusive, podendo ocorrer por meio de audiências públicas e fóruns;



XVII. Apoiar ações de capacitação e formação continuada para profissionais que atuam nas áreas sociais.

§ 1º O Comitê atuará de forma articulada com as Secretarias Municipais envolvidas com políticas públicas sociais, visando à integração de programas, projetos e serviços, evitando a fragmentação das ações e otimizando os recursos públicos.

§ 2º O Comitê promoverá a intersetorialidade como princípio orientador de sua atuação, incentivando a cooperação técnica, o compartilhamento de informações e o planejamento conjunto entre os setores de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, juventude e demais áreas correlatas.

§ 3º As ações do Comitê deverão contemplar a perspectiva da inclusão social e da equidade, com foco especial no enfrentamento das desigualdades e na superação de barreiras que limitam o acesso a direitos por parte de grupos em situação de vulnerabilidade social.

§ 4º Deverá ser dada atenção específica à elaboração de estratégias integradas de atendimento a crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população em situação de rua, povos tradicionais, comunidades periféricas e demais grupos socialmente vulneráveis.

§ 5º O Comitê incentivará a escuta ativa e a participação das famílias e comunidades nas definições de prioridades, respeitando a diversidade de contextos sociais, culturais e territoriais do Município.

§ 6º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos para aprofundar discussões sobre inclusão e intersetorialidade, com a participação de técnicos, especialistas e representantes da sociedade civil.

Art. 3º O Comitê, de que trata este Decreto, será composto por Secretários/Gestores titulares das Secretarias Municipais diretamente envolvidas na formulação e execução de políticas públicas sociais:

- I. Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- II. Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;
- III. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS;
- V. Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- VI. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SEMESP;
- VII. Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SEGES.

Parágrafo único. A designação dos membros titulares e suplentes será feita por meio de Portaria pelo chefe do Poder Executivo.





Art. 4º O Comitê se reunirá mensalmente de forma ordinária ou, extraordinariamente, sempre que solicitado por um dos componentes.

Art. 5º O Comitê poderá convidar, sempre que necessário, outros Secretários e Dirigentes de Órgãos Municipais, representantes da sociedade civil, de conselhos municipais, de instituições de ensino e pesquisa, bem como especialistas e técnicos para participar das reuniões e atividades.

Art. 6º O Comitê constitui-se como órgão de caráter permanente, de natureza intersetorial e consultiva, com atuação contínua no âmbito da formulação, monitoramento, avaliação e integração das políticas públicas sociais do Município de Aracruz.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

